p. 49-51, com base na análise do memorial descritivo, descreve a manutenção como um processo convencional de substituição da impermeabilização da laje por uma nova manta asfáltica aderida a maçarico, ao qual se acrescenta uma proteção mecânica de argamassa cimentícia. Esclarece que a intervenção não altera as características arquitetônicas seja das rampas, seja do edifício, e é motivada pela ocorrência de infiltrações de águas pluviais que vêm prejudicando a laje da cobertura, como se pode observar no Relatório Fotográfico apresentado. Assinala ainda que as obras de manutenção devem ser executadas com especial atenção para a impermeabilização nas bordas da laje e nos pontos onde há ralos. Por fim, propõe o deferimento do pedido, estabelecendo que após a conclusão das obras, a Fundação Bienal compromete-se a apresentar, ao DPH/CONPRESP, um Relatório de Execução das obras (Carta de 10/03/2022, documento 060125285). Compromete-se, também, a apresentar, na mesma ocasião, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do profissional responsável pela obra. Em síntese, a aprovação está condicionada ao cumprimento das seguintes diretrizes: 1. Apresentar cópia da ART do responsável técnico pela obra; 2. Informar se o sistema existente de impermeabilização é o original dos anos 1950, ou se de reformas posteriores; 3. Ao término da obra, apresentar ao DPH/CONPRESP, para compor parte do presente processo SEI, um Relatório Fotográfico e Memorial Descritivo dos serviços executados, em especial da condição da laje e do sistema de impermeabilização ANTES e DEPOIS da execução da obra; 4. Em conjunto com o Relatório citado no item 3, apresentar um programa/plano de manutenção para a cobertura da rampa externa, informando periodicidade das inspeções e das ações de manutenção previstas para zelar pela longevidade da obra que ora se propõe. Com base no exposto, acompanhamos o parecer técnico do DPH/SMC, condicionado ao cumprimento das diretrizes acima mencionadas. **É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido **MANUTENÇÃO** em imóvel situado na **AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL, S/N°, PARQUE IBIRAPUERA, PORTÃO 3, PAVILHÃO CICILLO MATARAZZO**, devendo ser atendidas **AS SEGUINTES DIRETRIZES: 1**. Apresentar cópia da ART do responsável técnico pela obra; **2**. Informar se o sistema existente de impermeabilização é o original dos anos 1950, ou se de reformas posteriores; **3**. Ao término da obra, apresentar ao DPH/CONPRESP, para compor parte do presente processo SEI, um Relatório fotográfico e descritivo dos serviços executados, em especial da condição da laje e do sistema de impermeabilização ANTES e DEPOIS da execução da obra; **4**. Em conjunto com o Relatório citado no item 3, apresentar um programa/plano de manutenção para a cobertura da rampa externa, informando periodicidade das inspeções e das ações de manutenção previstas para zelar pela longevidade da obra que ora se propõe. **11) PROCESSO: 6025.2021/0026716-7** - Interessado: Magazine Luiza S.A. Assunto: Reforma. Endereço: Rua Maria Prestes Maia, 300 – Vila Guilherme. Relatores: Flavia Taliberti Peretto / Pedro Martins Fernandes (SMUL-U). O Presidente passa a palavra à conselheira Flávia Taliberti que passa a ler seu parecer. **Síntese**: Trata o presente de pedido de autorização para reforma das fachadas do Edifício Ericson do Brasil,localizado à Rua Maria Prestes Maia, 300, Distrito Santana, Subprefeitura Santana-Tucuruvi, identificado pelo SQL 304.125.0009-1, tombado pelo CONPRESP através da Resolução 29/2018. De acordo com o memorial descritivo (055737580) e o projeto (055737695) apresentados pelo interessado, a intervenção proposta refere-se à substituição de todas as esquadrias existentes nas fachadas do edifício por vidros fixos. Tal proposta se justifica tanto pela necessidade de solucionar o problema das recorrentes infiltrações quanto para promover a segurança dos usuários da edificação, tendo em vista que as janelas possuem peitoril de 0,90m de altura, valor inferior ao estabelecido pelo Corpo de Bombeiros de 1,05 m (conforme Instrução Técnica nº 11/2019). A partir da documentação apresentada, o Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação do Departamento do Patrimônio Histórico (NPRC/DPH) elaborou análise técnica (063985621) sobre a proposta em conjunto com as diretrizes do respectivo tombamento e concluiu que a intervenção apresentada é compatível com a resolução de tombamento, uma vez que esta prevê a possibilidade de atualização e substituição de materiais, desde que justificadas – como é o caso. Além disso, a proposta foi considerada pelo DPH como adequada à conservação do bem tombado, tendo em vista que ela solucionará os problemas de infiltração e de segurança sem causar modificações significativas nas fachadas do edifício. Nesse senti do, para garantir a integridade física do bem tombado e de seus usuários, manifesto-me favorável à aprovação da intervenção proposta no Edifício Ericson do Brasil e encaminho o presente para deliberação do Conselho. **É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **REFORMA** em imóvel situado na **RUA MARIA PRESTES MAIA, 300 – VILA GUILHERME. 12) PROCESSO: 6025.2019/0024280-2**- Interessado: Fundação Aron Birmann. Assunto: Restauro. Endereço: Rua Dona Helena Pereira de Moraes, 200 - Parque Burle Marx. Relatores: Flavia Taliberti Peretto / Pedro Martin Fernandes (SMUL-U). O Presidente passa a palavra à conselheira Flávia Taliberti que passa a ler seu parecer. Síntese: Trata-se de pedido de aprovação de projeto de restauro de edificação em taipa de pilão integrante do tombamento da antiga Chácara Tangará, onde atualmente funciona o Parque Burle Marx. Localizada à Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, 200, (SQ 301.074 – Lote Municipal 0001), a Chácara Tangará foi tombada pelo CONPRESP através da Resolução 48/1992 e pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC10/1994. Destaca-se que a edificação em taipa de pilão consta apenas do tombamento municipal, conforme seu art. 1º, inciso III, que descreve a Gleba "C". A presente proposta já foi objeto de deliberação do CONPRESP em 13/07/2020 (na 714ª Reunião, Folha de votação em 030892287), tendo sido inclusive relatada por esta Conselheira (030707067). Nesse momento, o Conselho se posicionou contrariamente à intervenção nesta edificação uma vez que à época havia sido apresentada uma proposta ainda pouco elaborada e aparentemente inadequada para promover a conservação do bem tombado. Ato contínuo, o processo retornou ao Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) para que fossem dadas orientações técnicas ao interessado sobre as melhores práticas de conservação do bem tombado, em atenção ao interesse tanto do DPH quanto do CONPRESP na conservação da edificação em tela e na sua integração às atividades cotidianas do Parque. A partir da apresentação de informações mais detalhadas e de nova proposta por parte do interessado, o presente foi reanalisado pela equipe técnica do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação(NPRC) do DPH (vide Parecer 063557581) que, considerando ainda se tratar de Projeto Básico concluiu pela aprovação da intervenção com as seguintes diretrizes, sintetizadas a seguir: 1. Reforços das Fundações: informar no Projeto Executivo sobre a ocorrência de fundações de taipa sob as paredes e a sua interface com as fundações propostas de concreto armado. 2. Reforço estrutural da edificação: A introdução de cabos de aço nas paredes deverá ser justificada conceitualmente no Projeto Executivo. 3. Recomposição da Cobertura: esclarecer no Projeto Executivo se as vigas-terças de madeira serão apoiadas nas vigas de concreto do pórtico novo ou diretamente nos maciços de taipa e de alvenaria de tijolos. 4. Consolidação dos maciços de taipa: apresentar no Projeto Executivo detalhamento sobre a execução da técnica de argamassa de solo cimento sobre os maciços de taipa. Detalhar a técnica a ser adotada no caso dos maciços de taipa que perderam grandes áreas e espessura, sendo preferível a execução de encamisamento de tijolos de barro, por ser uma solução autoportante e reversível. Para lacunas rasas, de pouca profundidade, recomenda-se o preenchimento com graute de argamassa de cal e, se necessário, com adição de graúdos de concreto celular leve. 5. Esquadrias novas: recomenda-se que as vedações novas sejam do tipo BLINDEX ou similar, de vidros temperados ou blindados, incolores e sem requadros, para não criar modulações novas que inexistem nessa tipologia arquitetônica. A introdução de esquadrias, independente do material, descaracterizaria a edificação. 6. Apresentar Projeto Executivo para aprovação antes do início das obras de restauração. Tendo em vista a relevância das diretrizes aqui apontadas, que provavelmente incorrerão em alterações na intervenção no bem tombado, reforço sobre a necessidade de o respectivo Projeto xecutivo ser deliberado pelo CONPRESP, de acordo com a diretriz número 6. Nesse sentido, manifesto-me favorável com diretrizes à aprovação do Projeto Básico de conservação e restauro da edificação em taipa de pilão localizada no interior do atual Parque Burle Marx e encaminho o presente para deliberação do Conselho. **É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **RESTAURO** em imóvel situado na **RUA DONA HELENA PEREIRA DE MORAES, 200 - PARQUE BURLE MARX**, devendo ser atendidas **AS SEGUINTES DIRETRIZES: 1**. Reforços das fundações - No Projeto Executivo deverão ser informadas, em desenho, a ocorrência de fundações de taipa sob as paredes, com largura, profundidade, e a interface dessas com as fundações propostas de concreto armado; **2**. Reforço estrutural da edificação - A introdução de cabos de aço nas paredes deverá ser justificada conceitualmente no Projeto Executivo, pois o atirantamento sugere a introdução de empuxos laterais indesejáveis para os pilaretes de concreto armado; **3**. Recomposição da cobertura - No Projeto Executivo deverá ser esclarecido, por meio de desenhos de detalhes arquitetônicos, se as vigas-terças de madeira serão apoiadas nas vigas de concreto do pórtico novo, ou diretamente nos maciços de taipa e de alvenaria de tijolos; **4**. Consolidação dos maciços de taipa - A execução da técnica de argamassa de solocimento sobre os maciços de taipa deverá empregar agregados leves como concreto celular leve ou argila expandida, para aliviar as cargas; deverá considerar a base irregular sobre a qual a argamassa será moldada, com o emprego de formas perfeitamente encaixadas no perfil do maciço de taipa; Também na página 31 do Memorial Descritivo trata do caso de maciços de taipa que perderam grandes áreas e espessura. Para essa situação parece ser preferível executar encamisamento de tijolos de barro, como mostrado na Figura 39 do memorial descritivo, já que a alvenaria resultante, de tijolos de barro, seria auto-portante, reversível, e não descarregaria peso sobre a taipa; Para lacunas rasas, de pouca profundidade, como a mostrada na Figura 39 do Memorial Descritivo, recomenda-se o preenchimento com graute de argamassa de cal (argamassa fraca) e, se necessário, com adição de graúdos de concreto celular leve. O preenchimento seria executado com auxílio de formas; 5. Esquadrias novas - Recomenda-se que as vedações novas sejam do tipo BLINDEX ou similar, de vidros temperados ou blindados, incolores, sem requadros, para não criar modulações novas que inexistem nessa tipologia arquitetônica. Pois, como se pode ver nas Figuras 41 e 43 abaixo, o fato de serem introduzidas esquadrias (sejam de aço corten ou de qualquer outro material) descaracterizaria a edificação; Reforçando **a importância do cumprimento do item 6**. Projeto Executivo - Deverá ser apresentado projeto executivo para aprovação **antes** do início das obras de restauração, sob pena de aplicação de multa, por intervenção sem a devida autorização.**13) PROCESSO: 6025.2022/0005772-5** - Interessado: Mach 1 Negócios Imobiliários. Assunto: Demolição. Endereço: Rua Major Diogo, 91 - Bela Vista. Relatoras: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). O Presidente passa a palavra a conselheira Eneida que passa a ler seu parecer. Síntese: Trata o presente de pedido de anuência de demolição do imóvel tombado localizado à Rua Major Diogo, 91, Bela Vista, tombado pela Resolução 22/CONPRESP/2002. O interessado apresenta um relatório fotográfico (documento 061252031), e carta justificativa (documento 016152019), na qual alega que, "apesar dos esforços em manter a propriedade em condições seguras mantendo suas características originais, o imóvel não consegue resistir às investidas do tempo apresentando desgastes naturais, rachaduras, desestabilização estrutural, telhado cediço, que apresentam o risco iminente aos seus ocupantes" (grifo nosso). O pedido é encaminhado para a análise da arquiteta Licia M. A. de Oliveira que, mediante parecer (documento 064371195), p. 58-59, assinala tratar-se de imóvel residencial tombado com nível de proteção NP3, cabendo a "Preservação parcial do bem tombado. Quando se tratar de imóvel deverão ser mantidas as características externas, a ambiência e a coerência com o imóvel vizinho classificado como NP1 e NP2, bem como deverá estar prevista a possibilidade de recuperação das características arquitetônicas originais". Conforme sinaliza o parecer, a justificativa do pedido de demolição, por conta do estado precário de conservação, não tem o respaldo de um laudo técnico de um profissional capacitado que corrobore as informações apresentadas. Ao manifestar parecer CONTRÁRIO ao pedido de demolição, menciona-se o Decreto-Lei 25/1937, que em seu artigo 17, estabelece quanto aos efeitos do tombamento: "Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cincoenta por cento do dano causado." Por sua vez, a Lei Municipal 10.032/85 também protege da demolição os bens tombados: "Art. 20 - Em nenhuma circunstância o bem tombado poderá ser destruído, demolido, mutilado". Prossegue com menção à a Lei Municipal 10.032/85, segundo a qual: "Art. 32. No caso de bem móvel tombado, o descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o proprietário ou o possuidor do bem a qualquer título à aplicação das seguintes sanções: (...) § 1º Os danos aos bens móveis tombados, decorrentes da omissão na realização de serviços de conservação e manutenção, equiparam-se, para efeito da aplicação de penalidades, às intervenções intencionais". O parecer indica ainda os instrumentos a que o proprietário do imóvel poderia recorrer, em caso de não contar com recursos para a conservação/restauração do imóvel tombado, ou seja, propor a assinatura de um termo de compromisso com fins de Transferência do Direito de Construir (TDC) e comprometer-se a utilizar os recursos para a restauração do bem cultural tombado, conforme a Resolução 23/CONPRESP/15. Como consta no processo, o atual proprietário adquiriu o imóvel em 2012, após o tombamento, portanto deveria estar ciente de que lhe caberia zelar por sua conservação. Ao contrário, a própria descrição das condições de conservação atuais, a nosso ver, mostra-se como uma evidência inequívoca da omissão do proprietário na realização dos serviços necessários para a adequada conservação e manutenção do imóvel. Tudo indica que tenha sido precisamente a ausência de manutenção periódica que tenha provocado a degradação a que está submetido o imóvel na condição atual. Nesse sentido, não é possível que o Conselho, cuja missão precípua é zelar pela proteção dos bens culturais tombados, concorde com a autorização da demolição. Com base no exposto acima, acompanhamos o parecer CONTRÁRIO da equipe técnica do DPH/SMC. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão**: Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **CONTRARIAMENTE** ao pedido de **DEMOLIÇÃO** de imóvel situado na **RUA MAJOR DIOGO, 91 - BELA VISTA. 15) PROCESSO: 6025.2021/0002581-3** - Interessado: Madre de Deus Dialogo Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. Assunto: Construção nova. Endereço: Rua Madre de Deus, 904 e 914 x Av. Paes de Barros 1179 e 1197 – Mooca. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). O Presidente informa que houve pedido de retirada de pauta pelo DPH. Não havendo óbices o **PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA. 4. TEMAS GERAIS. 4.1**. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação e colaboração de todos os conselheiros e de todos que participaram, desejando boas férias, declarando encerrada a reunião às 17:30. **4.2**. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

17

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 23, DE 08 DE JUNHO DE 2022

6016.2021/0126765-0

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, INTERESSADAS EM CELEBRAR E MANTER PARCERIAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a faixa etária atendida nas classes integrantes do Programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA SP",

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar e renumerar parágrafos ao artigo 2º da Instrução Normativa SME nº 57, de 2021, conforme segue:

"Art. 2º Poderão ser credenciadas junto à Secretaria Municipal de Educação as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

I –

...

§ 1º A inscrição no CMDCA e o Título de Utilidade Pública Municipal devem ser expedidos pelo município onde se encontra a sede da Organização da Sociedade Civil - OSC.

§ 2º Na hipótese de atendimento exclusivo de classes integrantes do Programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA", a OSC está dispensada da inscrição no CMDCA e da apresentação de Título de Utilidade Pública Municipal".

Art. 2º Alterar a redação do "caput" artigo 19 da Instrução Normativa SME Nº 57, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Para Organizações com parceria em vigor, na ocasião da renovação do Termo de Colaboração, poderão ser aceitos protocolos dos documentos mencionados nos incisos VI e VII do artigo 2º desta Instrução Normativa, com apresentação do documento definitivo até 30/06/2023".

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 276 DE 22/11/2021, PUBLICADA NO DOC DE 24/11/2021.

6016.2021/0118568-8 - LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU: Fernanda Kalil Duarte RF 836.995.0/1; Elisângela dos Santos Freitas, RF 791.617.5/1; Lucas Theodoro do Amaral e Silva, RF 802.721.8/1.

6016.2022/0072468-4

PORTARIA Nº 279 DE 07 DE JULHO DE 2022

A Diretora Regional de Educação Substituta da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

-Eliene Gomes Vanderlei Mardegan, RF 720.537.6/3;

-Leny Cescato, RF 638.384.0/3;

-Alessandra Mara Franco Rosolen, RF 777.967.4/1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2022/0072468-4, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0132756-3

PORTARIA Nº 281 DE 07 DE JULHO DE 2022

A Diretora Regional de Educação Substituta da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 498/2021 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na CEU EMEI PROFA. LUCIANA AZEVEDO POMPERMAYER,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	
Eneida Cristina de Faria Lário	770.770.3/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Luzia Macário Gomes Bertozzi	814.861.9/3	30/01/2020
Relator	RF/VC	
Roseli Maciel	627.287.8/2	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Tereza Rodrigues Paes	886.195.1/1	15/04/2021

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicaçã

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ

6016.2018/0045773-5

PORTARIA Nº 238, DE 01 JULHO DE 2022

A Diretora Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 09/2019 e do que consta no P.A. nº 2017-0.158.949-0, expede a presente Portaria:

Art. 1º. A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 90/2018, de 06/08/2018, ao CEI PÉ COM PÉ, localizado na Rua Dedalion, nº 208, Perus, São Paulo, mantido pelo Associação Habitacional Morada do Sol, CNPJ 03.877.608/0001-97, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0119096-7

PORTARIA Nº 241, DE 08 DE JULHO DE 2022.

A Diretora da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no item 7 do Edital de Chamamento Público SME nº 09, de 16 de novembro de 2021, para Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para atendimento das crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil nos Períodos de Férias e Recesso Escolar, publicado no DOC de 17/11/2021 páginas 47,48,49 e 50 e tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional, constituída pela Portaria nº 135, de 12 de maio de 2022, publicada no D.O.C. de 14/05/22, página 15.

RESOLVE:

Art.1º Incluir na Comissão os(as) servidores(as):

Leonardo Moraes Fraga	RF 802.156.2/1
Renata Moreira de Souza	RF 755.641.1/1
Daniela Maria de Carvalho Marcolino	RF 724.780.0/2
Selma Maria Bernardes Caetano	RF 677.195.5/1
Devanil de Almeida Ferreira Rodrigues	RF 580.822.7/4

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 135, de 12/05/22, publicada no DOC de 14/05/2022.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

SEI Nº 6016.2022/0074635-1

PORTARIA Nº 437, DE 08 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO LIMPO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a competência atribuída pela Portaria SME nº 2.324 de 2017 e nos termos do disposto na Portaria nº 7.608 de 03/10/2019, art. 3º;

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de dedetização, desratização e desinsetização nos Centros Educacionais Unificados – CEU's, para o ano de 2022, serão realizadas nas datas especificadas abaixo:

I – CEU CAPAO REDONDO: 16/07/2022 E 17/07/2022;

II- CEU CASA BLANCA: 23/07/2022 E 24/07/2022;

Art. 2º As atividades nos Centros Educacionais Unificados – CEU's,ficarão suspensas nos dias de realização dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2022/0072645-8

6016.2022/0069809-8

PORTARIA Nº 423, 08 DE JULHO DE 2022.

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 5.941/13, consoante a Instrução Normativa nº 18/22, nos termos da Resolução CME nº 04/21, com base na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, e à vista do que consta do documento (066018017), expede a presente Portaria:

Art. 1° - Fica aprovado o novo Regimento Educacional da EMEF ANTONIO ESTANISLAU DO AMARAL, sediada na Rua Cerdeira, 07 – Parque Novo Santo Amaro - São Paulo/ SP, CEP 05874-060.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2022/0072267-3

PORTARIA Nº 424, 08 DE JULHO DE 2022.

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 5.941/13, consoante a Instrução Normativa nº 18/22, nos termos da Resolução CME nº 04/21, com base na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, e à vista do que consta do documento (066327580), expede a presente Portaria:

Art. 1° - Fica aprovado o novo Regimento Educacional da EMEF PROFª CAROLINA RENNÓ RIBEIRO DE OLIVEIRA, sediada na Rua João Ferreira da Silva, 99 – Jardim Santa Margarida - São Paulo/ SP, CEP 04931-070.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2022/0072873-6

PORTARIA Nº 425, 08 DE JULHO DE 2022.

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 5.941/13, consoante a Instrução Normativa nº 18/22, nos termos da Resolução CME nº 04/21, com base na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, e à vista do que consta do documento (066419461), expede a presente Portaria:

Art. 1° - Fica aprovado o novo Regimento Educacional da EMEF FAGUNDES VARELLA, sediada na Avenida Augusto Barbosa Tavares, 716 – Jardim Maria Sampaio - São Paulo/ SP, CEP 05790-140.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2022/0073719-0

PORTARIA Nº 426, 08 DE JULHO DE 2022.

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 5.941/13, consoante a Instrução Normativa nº 18/22, nos termos da Resolução CME nº 04/21, com base na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, e à vista do que consta do documento (066563688), expede a presente Portaria:

Art. 1° - Fica aprovado o novo Regimento Educacional da EMEF FRANCISCO REBOLO, sediada na Rua Catarinenses, 200 – Vila Andrade - São Paulo/ SP, CEP 05728-050.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2022/0072978-3

PORTARIA Nº 427, 08 DE JULHO DE 2022.

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 5.941/13, consoante a Instrução Normativa nº 18/22, nos termos da Resolução CME nº 04/21, com base na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, e à vista do que consta do documento (066427948), expede a presente Portaria:

Art. 1° - Fica aprovado o novo Regimento Educacional da EMEF CORONEL LUIZ TENÓRIO DE BRITO, sediada na Rua Baldomero Carqueja, 278 – Vila Prel - São Paulo/ SP, CEP 05780-260.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 9 de julho de 2022 às 05:17:33